

| | |
|-----------------------------|--|
| Processo nº | 19.183-3/2012 |
| Interessado | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| Assunto | Dispõe sobre o procedimento de julgamento do Plenário Virtual, de competência atribuída ao Tribunal Pleno ou Câmara Julgadora no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. |
| Relator Nato | Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI |
| Sessão de Julgamento | 22-11-2012 - Tribunal Pleno |

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29/2012 - TP

Dispõe sobre o procedimento de julgamento do Plenário Virtual, de competência atribuída ao Tribunal Pleno ou Câmara Julgadora no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, incisos VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando o princípio da razoável duração do processo, com a finalidade de conceder celeridade aos julgamentos abrangidos pela presente Resolução, a fim de tornar a prestação do serviço público mais eficiente;

Considerando o princípio da economicidade, uma vez que a adoção do Plenário Virtual importará em economia de tempo e papel;

Considerando a necessidade de se racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento, bem como se otimizar a função desempenhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando ser necessário adotar providências de ordem prática para julgamentos mais céleres, com economia de tempo para os julgadores, bem como para cumprimento de metas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o compromisso de consolidar a inserção do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na era digital, respeitando a legislação vigente e aplicável.

RESOLVE:

Art. 1º Os assuntos processuais referentes a consultas, aposentadorias, pensões, reformas, reservas remuneradas e eventuais retificações desses atos previdenciários, homologações de julgamentos singulares para constituição de títulos executivos, bem como as hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 90, da Resolução 14/2007, poderão ser julgados em sessão virtual.

Parágrafo Único – Poderão ser julgados em sessão virtual os pedidos de rescisão de decisões sobre as matérias de que tratam este artigo.

Art. 2º A sessão virtual consiste no julgamento, por meio eletrônico, dos feitos referidos no artigo anterior e terão pauta própria a ser coordenada pela Secretaria Geral do Tribunal Pleno.

§ 1º A inserção de processos na pauta de julgamento virtual se submeterá ao rito previsto no Regimento Interno desta Corte.

§ 2º Em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos e ao princípio da ampla defesa, as pautas virtuais serão publicadas com antecedência de 03 (três) dias úteis da sessão, a fim de possibilitar às partes, ou aos seus procuradores, a apresentação facultativa de memoriais.

§ 3º As matérias de competência do Plenário Virtual poderão ser incluídas nas sessões presenciais do Tribunal Pleno ou das Câmaras pelo relator, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Geral do Tribunal Pleno realizará a inclusão do processo na pauta da sessão ordinária subsequente, respeitado o prazo legal para publicação da pauta de julgamento.

Art. 3º O Relator encaminhará, por meio eletrônico e com observância do sigilo necessário, o relatório e o voto aos demais Julgadores, ou componentes da Câmara Julgadora, no prazo estabelecido para realização da sessão, que deverão manifestar-se no prazo previsto de duração da sessão.

§ 1º Deverá justificar seu voto o primeiro Conselheiro habilitado que não acompanhar o voto do Conselheiro Relator.

§ 2º A qualquer momento antes do encerramento da sessão, o Conselheiro habilitado poderá solicitar ao Conselheiro Presidente a retirada do processo em votação do plenário virtual.

§ 3º Caso o Conselheiro divergente altere seu voto, todos os Conselheiros habilitados que o tiverem acompanhado deverão votar novamente.

Art. 4º A adoção da forma de Plenário Virtual não implica quebra da periodicidade das sessões presenciais, previstas no Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 5º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - manter o pleno funcionamento do sistema informatizado do Plenário Virtual, adotando todas as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução;

II- informar a Presidência e a Secretaria Geral do Tribunal Pleno sobre eventual indisponibilidade do sistema;

III- responsabilizar-se pela segurança do sistema.

Art. 6º O Tribunal de Contas disponibilizará meios para que advogados e interessados acompanhem as sessões do julgamento virtual.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Participaram, da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO E SÉRGIO RICARDO

Participaram, ainda, da deliberação os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

| | |
|-----------------------------|--|
| Processo nº | 19.183-3/2012 |
| Interessado | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| Assunto | Dispõe sobre o procedimento de julgamento do Plenário Virtual, de competência atribuída ao Tribunal Pleno ou Câmara Julgadora no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. |
| Relator Nato | Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI |
| Sessão de Julgamento | 22-11-2012 - Tribunal Pleno |

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29/2012 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de novembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas